



Razão Social da PROPONENTE: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP		
Endereço: Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro, Concórdia – SC		CEP: 89700-170
E-mail: cacoedeia@yahoo.com	Fone: (49) 3442-0495	Fax: (49) 3442-0495
CNPJ nº: 11.593.690/0001-56	Inscrição Estadual: 256.041.288	Inscrição Municipal: 96
Banco: 001(Banco do Brasil)	Agência: 0410-3	Conta Corrente: 47.916-0

AO

Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/0001 – PG

OBJETO: O presente Pregão Presencial destina-se ao registro de preço para aquisição de uniformes para funcionários, uniformes escolares diversos, camisetas para eventos, sungas, maiôs, toucas, kimonos, mochilas, bonés e squeezes por empresa especializada, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, destinados atender as necessidades do SESC/TO. Conforme este Instrumento Convocatório e seus anexos.

ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.593.690/0001-56, com sede na Rua Dr. Maruri, nº 1133, Bairro Centro, na cidade de Concórdia/SC - CEP: 89700-170, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria propor

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital supracitado, conforme se encontra descrito a seguir:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para entrega do lote único, deparou-se com o prazo de 08 (oito) dias para entrega dos produtos após o recebimento da respectiva Ordem de

Fornecimento e de 05 (cinco) dias para apresentação da amostra caso seja vencedor do certame:

“5.17 - Prazo de entrega em até 08 (oito) dias ou conforme a necessidade do Sesc, após o recebimento do pedido enviado pela Coordenadoria de Suprimentos do Sesc/TO. ”

“5.14 - O detentor do menor preço será convocado para a fase seguinte, que é apresentação de amostras, o mesmo deverá fornecer 01 (uma) amostra de cada item conforme objeto licitado para avaliação do SESC, em até 05 (cinco) dias após a solicitação, que será submetido a uma comissão designada de no mínimo 03 (três) funcionários de áreas distintas do Sesc. “

A exigência descrita restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção e para o frete.

Discorridos os fatos, prosseguimos aos pedidos pleiteados.

II – DO DIREITO

DO PRAZO DE ENTREGA E DE AMOSTRAS

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso).

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que seja feita uma entrega em um prazo tão curto, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, deixando apenas restrito a empresas sediadas no Estado do Tocantins.

Ademais, essas peças serão feitas exclusivamente para o **SESC - TO**, e portanto, não se encontram estocadas em nenhuma empresa. Sendo assim, é necessário tempo para **confecção, personalização e frete**. Desta forma, é IMPOSSIVEL uma empresa de outro estado conseguir deixar pronto e entregue esse material em um prazo de 08 (oito) dias. Apenas para exemplo, para o transporte das peças podemos considerar 12 (doze) dias úteis.

Para maior elucidação quanto ao prazo de entrega, segue abaixo um cronograma de todos os passos a serem seguidos para a confecção das mochilas, sendo que o edital se trata de Sistema de registro de Preços, no qual a empresa não tem como adquirir ou produzir nenhuma mochila antecipadamente pois não tem a certeza qual as mesmas serão empenhadas.

- Compra de matéria prima
- Tempo de chegada do material
- Corte
- Estampa
- Confecção
- Acabamento
- Frete

Portanto, a empresa deixa claro que será impossível fazer todos esses processos e entregar os materiais em 08 (oito) dias, pois todos os processos necessitam de maior tempo para serem realizados, e por isso, um prazo maior faz-se necessário para que seja entregue em tempo hábil, priorizando a qualidade do material.

Da mesma forma com as amostras o prazo de 05 (cinco) dias é impossível a empresa entregar a amostras dos itens que foi vencedora no devido local.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Sendo assim, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas e das amostras como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

"Respeitadas às exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação".

"O STJ já decidiu que 'as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa'".

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor:

"Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os

privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços”.

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.

Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, levando-se em consideração a distância do domicílio da Impugnante ao da sede da Impugnada, para não serem feridos os Princípios acima indicados.

Desta feita, deve-se proceder a alteração do prazo de entrega de **08 (oito) dias** para outro prazo que seja maior em comparação ao estipulado, tendo em vista a distância entre o domicílio da impugnante e a sede da impugnada. Para isso, sugerimos o prazo de **30 (trinta) dias úteis**.

E o prazo para a entrega das amostras seja de 15 (quinze) dias, ou se manter 05 (cinco) dias seja esse prazo para postagem da amostra e não para a entrega.

Dada à meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO


Face ao exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para que:

- Declare alterado o item atacado, para que o prazo de entrega seja de pelo menos 30 (trinta) dias úteis;
- Que o prazo para a entrega das amostras seja de 15 (quinze) dias ou de 05 (cinco) dias para postagem e não entrega;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

A subscrevente salienta em deixar claro que a alteração deste item possibilitará a participação de muitas outras empresas, resultando em ofertas de preços mais significativos (menores) para esta administração pública.

Nestes Termos
P. Deferimento

Concórdia - SC, 29 de Janeiro de 2020.


Andréa Cristina Schuckes Bomm
(Titular Empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP)
RG 2.878.280 SSP/SC / CPF 017.888.129-56

11 593 690 / 0001 - 56
I.E. 256.041.288
ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI-EPP
RUA DR. MARURI, 1133
CENTRO - CEP 89 700-000
CONCÓRDIA-SC